POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

Guidance Gestora de Recursos Ltda.

Fevereiro/2023 – Versão 1.0

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 3
ABRANGÊNCIA 3
PRINCÍPIOS NORTEADORES 3
DIRETRIZES 3
RESPONSABILIDADES 4
CONFLITOS DE INTERESSE 6
SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES 6
DISPOSIÇÕES GERAIS 7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 7
ANEXO I-A - MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE ADERÊNCIA ..... **Erro! Indicador não definido.**
ANEXO I-B - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O CONTEÚDO TÉCNICO DO TESTE DE ADERÊNCIA ..... **Erro! Indicador não definido.**

INTRODUÇÃO

Esta Política de Controles Internos ("Política") tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da Guidance Gestora de Recursos Ltda. ("Guidance").

As regras e procedimentos aqui previstos visam garantir o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de Gestão e aos padrões ético e profissional.

Dessa forma, objetivam facilitar a identificação de eventos, reduzir a frequência de surgimento de eventos, e mitigar riscos decorrentes de eventos quando estes surgirem, bem como disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento das normas contidas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21/21"), no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código de Administração de Recursos") e nas demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da Guidance, sendo divulgada a eles quando da sua entrada em vigor, bem como as suas eventuais alterações.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

Controles internos consistem em um ou mais processos desenvolvidos para garantir o atingimento dos objetivos da Guidance, com relação à:

a) Eficiência e efetividade operacional;
b) Confiança nos registros de dados e informações;
c) Conformidade; e
d) Abordagem baseada em gestão de risco.

DIRETRIZES

Esta Política tem como diretrizes:

a) Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da Guidance;

b) Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
c) Alinhar a estrutura dos controles internos aos objetivos do negócio e aos riscos deles decorrentes;
d) Criar o arcabouço necessário para a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da Guidance;
e) Possibilitar a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos;
f) Estabelecer os fluxos de aprovação mediante alçadas; e
g) Assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos.

RESPONSABILIDADES

Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos

Os gestores de cada uma das áreas da Guidance são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as atividades desempenhadas e estabelecer controles internos adequados e eficazes, bem como documentá-los de maneira clara e objetiva.

A Área de *Compliance* deverá receber de cada um dos gestores de área relatório compreendendo status dos controles internos por eles implantados, incluindo os eventos negativos e impactos. De posse dos relatórios, o Diretor de Risco e *Compliance* emitirá relatório com eventuais propostas para os Administradores da Sociedade.

A Guidance estabeleceu políticas com o propósito de consolidar princípios e regras sobre as seguintes matérias:

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Compliance (Controles Internos);
- Política de Créditos Privados;
- Política de Investimentos Pessoais;
- Know Your Client (KYC) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD);
- Rateio e Divisão de Ordens;
- Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- Política de Gestão de Riscos;
- Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros;
- Treinamento e Reciclagem de Colaboradores;
- Plano de Continuidade de Negócios;
- Política de Adequação dos Investimentos ao Perfil do Investidor;

- Política de Certificação Continuada;
- Política de Segregação de Atividades; e
- Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez.

Análise dos Processos de Controles Internos

O Diretor de Risco *Compliance* é o encarregado pela definição dos métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da Guidance, sendo também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores.

Avaliação dos Processos de Controles Internos

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da Guidance, de modo a aferir a adequação dos controles estabelecidos para o cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de Risco e *Compliance*, de acordo com os eventos reportados, sempre respeitando os prazos estabelecidos pelas normas e regulamentos.

Acompanhamento dos Processos de Controles Internos

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da Guidance.

Adicionalmente, o Diretor de Risco e *Compliance* monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Guidance, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessárias.

O Diretor de Risco e Compliance também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

Até o último dia útil do mês de abril de cada ano e de acordo com o artigo 25 da Resolução CVM nº 21/21, o Diretor de Risco e Compliance emitirá um relatório de controles internos com a conclusão dos exames efetuados e, após a ratificação do

Comitê de risco e Compliance, será o mesmo encaminhado à Diretoria da Guidance e ficará disponível para a CVM na sede da Guidance.

Convém ressaltar que a Guidance também dispõe de um Comitê de Risco e *Compliance.* O referido Comitê possui atribuição para avaliar os resultados apresentados pelo Diretor de Risco e *Compliance,* revisar os Indicadores de Riscos; aprovar alterações nas políticas e manuais; deliberar sobre assuntos que sejam pertinentes à Gestão de Riscos e de Compliance; e outras matérias pertinentes. As deliberações discutidas pelo Comitê de Risco e *Compliance* são aprovadas nas reuniões mensais, as quais devem ser sempre registradas em ata.

Contudo, a independência do Diretor de Risco e *Compliance* é resguardada, podendo discordar de eventuais decisões desse Comitê de Risco e *Compliance,* possuindo, inclusive, poder de veto quanto às matérias deliberadas no referido Comitê, no que tange aos assuntos sob sua responsabilidade.

CONFLITOS DE INTERESSE

De forma a evitar possíveis conflitos de interesse, uma vez constatada a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, o Diretor de Risco e *Compliance* terá comunicação direta à Diretoria da Guidance para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

Ademais, sua remuneração não estará diretamente atrelada aos resultados das demais áreas da Guidance.

SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A Guidance possui uma equipe própria e independente que atua somente na atividade de *Compliance*.

O Diretor de Risco e *Compliance* possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da gestora.

A Área de *Compliance* atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Diretor de Risco e *Compliance* indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso IV, art. 4º, da Resolução CVM nº 21/21 e no art. 11 do Código de Administração de Recursos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, III, da Resolução CVM nº 21/21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Guidance para tal fim.

Eventuais comunicações para a Área de Compliance devem ser enviadas para o Diretor de Risco e *Compliance*, através do Canal de Compliance do Compliasset.

Todos os Colaboradores têm a responsabilidade de informar ao Comitê de Risco e *Compliance*, por meio do endereço de e-mail acima indicado, quaisquer suspeitas de casos de atividades ilegais, condutas de má-fé, violações às normas, políticas e procedimentos internos, sendo resguardado o sigilo da fonte.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Guidance disponibilizará a presente Política à ANBIMA, pelos meios por esta disciplinados, a partir de sua entrada em vigor e, caso haja alterações, em até 15 (quinze) dias corridos contados da respectiva alteração.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Fevereiro/2023	Comitê de Risco e Compliance	Versão inicial